



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS
PROTETOR

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1722/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE OBRAS QUE PROMOVAM A ACESSIBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NA PRAÇA DA ÁGUIA, NO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

O vereador DOMINGOS PROTETOR, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de REALIZAÇÃO DE OBRAS QUE PROMOVAM A ACESSIBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NA PRAÇA DA ÁGUIA, NO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

JUSTIFICATIVA

Este Vereador vem por meio desta Indicação sinalizar ao Poder Executivo a necessidade de realização de obras que promovam a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida na Praça da Águia, no Centro Histórico do Município de Petrópolis.

De acordo com o art. 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência a acessibilidade (Lei 13.146/2015): “(...) é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Ademais, o art. 56 do mesmo diploma legal, preceitua que:

“Art. 56. A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.”

Como bem se sabe, a Praça da Águia tem sido lugar de diversos eventos culturais tais como o “Deguste”, “Aumiguinhos da Praça” e feiras de adoção de animais. Entretanto, enormes são as dificuldades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida para participarem de tais eventos, visto que o local não está devidamente adaptado segundo os critérios de acessibilidade preceituados no diploma legal supracitado.

Embora, a referida praça seja bem público pertencente ao patrimônio histórico e cultural e, portanto, tombado nos termos da inscrição 034 do Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (Proc: 0662-T-62), faz-se necessária a devida harmonização entre sua preservação e o direito de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Data do Processo: 24/03/2022 - 15:00:3
Processo: 1722/202

Neste sentido, veja-se o que dispõe o art. 42 do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I - a bens culturais em formato acessível;

(...)” (grifo nosso)

Desta forma e considerando a importância da matéria para o Município de Petrópolis, especialmente para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, peço o apoio dos ilustres pares para aprovação desta Indicação que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, 24 de Março de 2022



DOMINGOS PROTETOR
Vereador